



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100220-47.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100220-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 9ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 14 a 18/10/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 995 de 04 de setembro de 2019, a Procuradora da República Dr.ª Andréia Pistono Vitalino foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo fora do prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Outubro/ 2018	Correição / 2019
Ativos	2.162	2.402	3.621
Suspensos	603	481	435
Total	2.765	2.883	4.056

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 01/10/2019.

Na Correição anterior, realizada de 15 a 19/01/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100299-60.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

Primeira recomendação: “perserverar no fomento à busca da conciliação entre os litigantes



para incrementar a quantidade de acordos na unidade, visando ao atingimento da Meta nº 3 CNJ/2018 (item 5.3)”.  

---

Segunda recomendação: “priorizar a prolação de sentença nos 8 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III, CNCR), bem como as decisões e despachos conclusos além dos prazos 60 e 30 dias (227, I e II, CNCR) – item 6.3”.

Terceira recomendação: “registrar o segredo de justiça no sistema de acompanhamento processual apenas com ordem expressa do Juízo determinando a restrição da publicidade dos autos (item 9.2)”.

Quarta recomendação: “estabelecer rotinas para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) – item 9.4”.

Quinta recomendação: “regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 9.5)”.

Sexta recomendação: “regularizar os processos com remessa externa: (i) cobrando das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; (ii) realizando o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizando as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado (item 9.6)”.

Sétima recomendação: “dar andamento aos 2 (dois) processos paralisados em 2010 e 2011 para cumprimento de precatório e verificar a permanência dos motivos que ensejaram a suspensão dos processos sobrestados há mais de 5 anos (item 11)”.

Oitava recomendação: “uniformizar a anotação do motivo preciso da suspensão, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), quando oportuno (item 11)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07747, de 20/04/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/03442, de 21/05/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100299-60.2018.4.02.0000 baixado em 28/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correcionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Observar o prazo para entrega das informações solicitadas pela Corregedoria (item 1).
- 2) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 e 2019 (item 4); Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4).
- 3) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando



para aqueles elencados no item 9.2 e justificando eventual impossibilidade de fazê-lo.

- 4) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria além dos prazos previstos na CNCR, priorizando os processos parados há mais de 150 dias, atentando para aqueles elencados no item 9.3 e justificando eventual impossibilidade de fazê-lo.
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos n.ºs. 0008131-67.2015.4.02.5101, 0020056-60.2015.4.02.5101, 5003901-86.2018.4.02.5101, 5047600-93.2019.4.02.5101 e 0815059-45.2008.4.02.5101 (item 10).
- 6) Regularizar a juntada de expedientes e petições nos respectivos processos, item 12.4 do relatório.
- 7) Regularizar a juntada dos documentos indicados no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4).
- 8) Considerando que já constou da última correição a recomendação para “regularizar os processos com remessa externa: (i) cobrando das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; (ii) realizando o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizando as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado (item 9.6)”, a unidade correccionada deverá regularizar a situação dos cerca de 306 processos com remessa externa vencida (item 12.7) no prazo de 60 dias.
- 9) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13).
- 10) Proceder à regularização do livro de ponto dos servidores, conforme disposto no artigo 129 da CNCR (item 14).
- 11) Proceder à abertura da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar e da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), item 14.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

TRF2  
Fls 85

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.

Documento No: 2473028-9-0-82-4-977356 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>